



Lei nº 4.533 de 14 de dezembro de 2020

"Acrescenta o artigo 9º-A e altera o artigo 10, na Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019 e dá outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 9º-A na Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019, com os seguintes parágrafos:

"Art 9ºA - Dentro da campanha "Março Lilás", fica instituída a segunda semana do mês de março como a "Semana da Mulher", que integrará o calendário oficial do Município de Santos Dumont, cujas atividades deverão ser feitas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, Saúde, Educação e Cultura, facultada a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

§ 1º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao "Dia da Mulher", tais como:

- I – Homenagem às mulheres destacadas em Santos Dumont;
- II – Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III – Concursos eventos musicais e eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
- IV – Outras iniciativas que visem a promoção e valorização da mulher na sociedade.

§ 2º - Discussões acerca da convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas pode ser debatidos na "Semana da Mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e promoção da consciência de igualdade de gênero.

§ 3º - Fica autorizada a realização de parcerias entre as Secretarias Municipais responsáveis e a iniciativa privada e movimentos sociais para a concretização dos eventos na Semana da Mulher.



§ 4º - O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e das atividades previstas nesta Lei.

§ 5º - Os movimentos sociais convidados ou a iniciativa privada deverão ser de Santos Dumont, e na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§ 6º - O Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, realizem atividades previstas nesta lei”.

Art. 2º - Altera-se o artigo 10 da Lei nº 4.493 de 4 de abril de 2019, que passará a conter a redação abaixo, com a consequente renumeração do artigo subsequente da Lei:

“Art. 10 – As despesas para execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias das Secretarias previstas nesta Lei, devidamente incluídas nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual vigente”.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal.
Santos Dumont, 14 de dezembro de 2020

Carlos Alberto de Azevedo

~~Prefeito Municipal~~

Carlos Alberto de Azevedo

~~Prefeito Municipal~~

José Geraldo de Almeida

Diretor da Secretaria Municipal de Administração